



| | |
|------------------|---|
| PROCESSOS N°s | 11.139-2/2019 (9.697-0/2019 – APENSO) |
| INTERESSADOS(AS) | PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO |
| | PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA |
| | FÁBIO MAURI GARBUGIO (DE CUJUS) |
| | EUGÊNIO PELACHIM |
| | JOSÉ ODIL DA SILVA |
| | VALDÉCIO LUIZ DA COSTA |
| | ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO |
| | PEDRO FERREIRA DE SOUZA |
| | SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA |
| | EUGÊNIO MUNIZ CALÇADA NETO |
| | EGON HOEPERS |
| | ABMAEL BORGES DA SILVEIRA |
| | IRAN NEGRÃO FERREIRA |
| | VIVIENE BARBOSA SILVA |
| | LUCIANO PORTUGUÊS |
| | LEÔNCIO PINHEIRO DA SILVA NETO |
| | GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO |
| | LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN |
| | EDSON PEREIRA DE ÁVILA |
| | MAXSUEL PEREIRA DA CRUZ |
| | FERNANDO MANICA GOBBI |
| | CLÓVIS HEUSNER |
| | SÉRGIO ROBERTO JUNQUEIRA ZACCOLI FILHO |
| | IVETE BONAVIGO |





| | |
|-----------------------------|--|
| | EMPRESA SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA |
| ADVOGADOS(AS) | CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807 |
| | ANTONIO EDUARDO DA COSTA E SILVA – OAB/MT 13.752 |
| PROCURADOR | LUIZ MÁRIO DE BARROS |
| ASSUNTO | REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA |
| RELATOR | CONSELHEIRO CAMPOS NETO |
| SESSÃO DE JULGAMENTO | 17/06 A 21/06/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL |

ACÓRDÃO Nº 433/2024 - PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI E OUTRAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RATIFICAÇÃO DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR Nº 307/DN/2022. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **11.139-2/2019** e apenso.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX; 10, VI; e 190 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 3.936/2023 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** o juízo positivo de admissibilidade proferido mediante a decisão contida no documento digital nº 81143/2019; **II) retificar** o Julgamento Singular nº 307/DN/2022 (documento digital nº 102546/2022), para manter a decretação de revelia tão somente do Senhor Gláucio André Luiz do Carmo Pinto, assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Juruena, à época, e do Senhor Leandro de Oliveira Dolzan, assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, à época; e **III) extinguir** a presente Representação de Natureza Interna referente a contratos firmados em 2019 pelas prefeituras municipais de Alto Taquari, Campos de Júlio, Dom Aquino, Jauru, Juruena, Novo São Joaquim, Porto Estrela, Santa Rita do Trivelato e Vila Rica, **sem resolução de mérito**, ante a perda superveniente do objeto, com base no disposto no art. 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 91 da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso).

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.





Sala das Sessões, 21 de junho de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO CAMPOS NETO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

